PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 887 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982.

Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a dar isenção de Impostos Territorial e Predial Urbano e Imposto Sobre / Serviço.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por / lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Sr. Alberto Mesquita Camargo, proprietário de uma área de 12.726,16 m2, situada no nosso Município no / Loteamento Jardim Santana, área esta relativa aos lotes 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17 e 18 da quadra 7 do retro citado loteamento, em cujo local pretende construir um hotel de alto gabarito, ficará a partir da conclusão do empreendimento, isento dos impostos retro enunciados pelo prazo de 10 (dez) anos, hotel este que contará / com um mínimo de 30 (trinta) apartamentos, piscina, sala de reuniões, etc.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 18 de Fevereiro de 1982.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Fevereiro de 1982.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.